

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Washington Luiz)

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo artigo na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, visando possibilitar a difusão onerosa de publicidade oficial no Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 2º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 18-A. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão veicular publicidade, propaganda e divulgação oficial da União em caráter oneroso.

Parágrafo Único - Caberá à União destinar cinco por cento da sua verba publicitária anual para veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo em emissoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço de Radiodifusão Comunitária instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, é um serviço, sem fins lucrativos, de rádio em FM, frequência modulada. Com alcance limitado a um quilômetro, o atendimento é restrito a uma comunidade ou bairro. Um dos principais objetivos da criação deste tipo de serviço foi o de prestar serviços de informações e de utilidade pública a pequenas comunidades. Este projeto visa melhorar a Lei incluindo um novo artigo possibilitando a veiculação, em caráter oneroso, de publicidade oficial.

As rádios comunitárias representam hoje um importante veículo de comunicação contando com mais de mil e setecentas emissoras em funcionamento no país se constituindo em um essencial vetor de disseminação de informações em inúmeras comunidades por todo o país.

No texto original da Lei já consta a indicação, ao Poder Concedente, de incentivar o desenvolvimento destas emissoras. Dessa forma, a destinação de cinco por cento das verbas publicitárias oficiais para a sua utilização em emissoras de rádio comunitárias vem ao encontro do espírito original da Lei, possibilitando a captação de uma nova fonte de recursos por parte destas emissoras. Além do mais, a difusão de publicidade oficial irá em muito contribuir para a informação da comunidade, pois possibilitará o conhecimento imediato de campanhas educativas e assistenciais em desenvolvimento pelos diversos agentes da União.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Washington Luiz